

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH Nº 02/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a regulamentação, em caráter temporário, do afastamento de servidoras em condição de lactantes, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19)

RODRIGO ONOFRE, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria do Poder Executivo n.º 22.957 de 17 de julho de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a mais recente atualização da Portaria n.º 22.957/2020, conforme determina a Portaria do Poder Executivo n.º 22.973 de 8 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria n.º 22.957/2020, em seu Art. 4.º – inciso II:

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19:

(...)

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos servidores e empregados públicos da Secretaria da Saúde (SES) e da Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 2º A comprovação de doenças preexistentes, crônicas e graves ou de imunodeficiência de que trata as alíneas "b" e "c", do inciso I, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A comprovação da condição de gestante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, acompanhada de qualquer documento médico ou laboratorial, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 4º A comprovação da condição de lactante ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração, na forma do Anexo III, acompanhada da certidão de nascimento da criança, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º O laudo médico mencionado no § 2º será encaminhado para análise médica do Ambulatório de Saúde Ocupacional, devendo seguir as normativas estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH).

INSTRUI:

Art. 1º É responsabilidade exclusiva da servidora a comunicação imediata da sua condição de lactante à chefia imediata, mediante preenchimento de autodeclaração, conforme Portaria do Poder Executivo n.º 22.957/2020 – Anexo III;

Art. 2º É dever da chefia imediata, receber a autodeclaração supracitada preenchida e assinada, acompanhada da Certidão de Nascimento da criança, ambas em arquivo digital no formato PDF e anexá-la à frequência mensal para justificativa do trabalho remoto;

Art. 3º Entende-se por condição de lactante, o período em que efetivamente, o aleitamento materno ocorrer, sendo considerada tal condição, até a idade máxima de 2 (dois) anos da criança amamentada, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e previsão da Lei Federal n.º 11.265, de 3 de janeiro de 2006;

§1º Condições de lactação que ultrapassem este período de tempo, deverão ser comunicadas pela servidora à chefia imediata, mediante a apresentação de laudo médico atestando sua condição de lactante, certidão de nascimento da criança e autodeclaração, conforme Portaria do Poder Executivo n.º 22.957/2020 – Anexo III. A chefia imediata deverá comunicar a Seção de Saúde Ocupacional e enviar os documentos comprobatórios ao e-mail saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br em arquivo digital no formato PDF, que passarão por análise médica para deferimento ou indeferimento.

§2º Deverá a chefia imediata comunicar à Seção de Saúde Ocupacional os documentos comprobatórios apresentados pela servidora à Seção de Saúde Ocupacional, mediante encaminhamento ao e-mail saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br, em arquivo digital no formato PDF, que passarão por análise médica para deferimento ou indeferimento;

§3º Os procedimentos supramencionados deverão ser renovados com a periodicidade de 6 (seis) meses; ao término do período, não havendo apresentação de novo laudo, ficará automaticamente cessada a condição de lactante.

Art. 4º Os casos de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, por parte da servidora declarante ou da chefia imediata, sujeitarão a(s) parte(s) envolvida(s) às sanções penais e administrativas previstas em Lei;

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ONOFRE
Secretário de Recursos Humanos